



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI nº 592/99

DE 22 DE JULHO DE 1999.

“Abre crédito suplementar para implantação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica no Município de Alexânia-GO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.309,05 (nove mil trezentos e nove reais e cinco centavos) anual, destinados a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito ora mencionado autorizado por esta Lei, serão aqueles já definidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a prover o desconto nos repasses das cotas do ICMS, destinadas aos Municípios, no valor do Art. 1º desta Lei, dividido em parcelas mensais, destinadas exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados ao Município.

Art. 4º - Os valores do recurso para a implementação do Plano retrocitado, serão considerados pela população estimada de 18.619 pelo IBGE, ficando estipulado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, levando-se em consideração a estatística de 1997.

Art. 5º - Os valores referentes as mensalidades de participação neste Plano de Implementação da Assistência Farmacêutica Básica, serão depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde – FUNESA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 1999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal